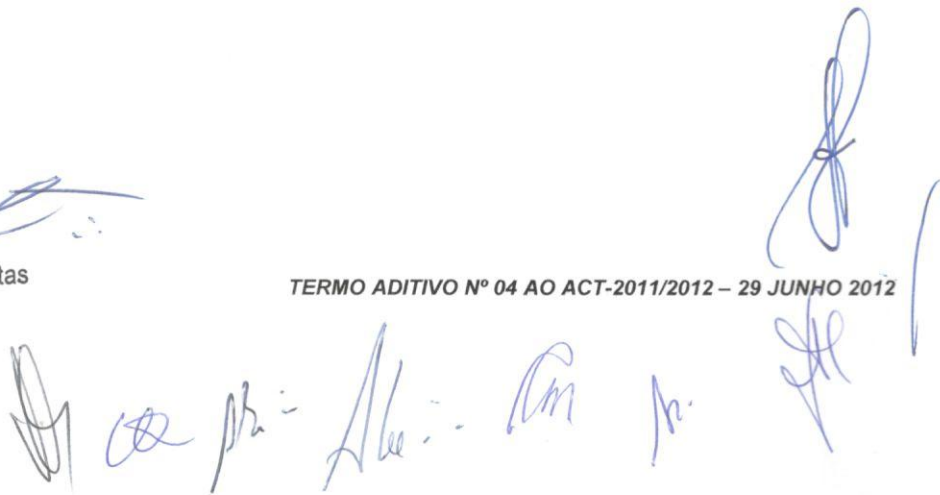


TERMO ADITIVO Nº 04 AO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011- 2012
EMPREGADOS DA ITAIPU
CONTRATADOS NO BRASIL


Adriano Bardou Martins
Comitê de Relações Trabalhistas
RTAD

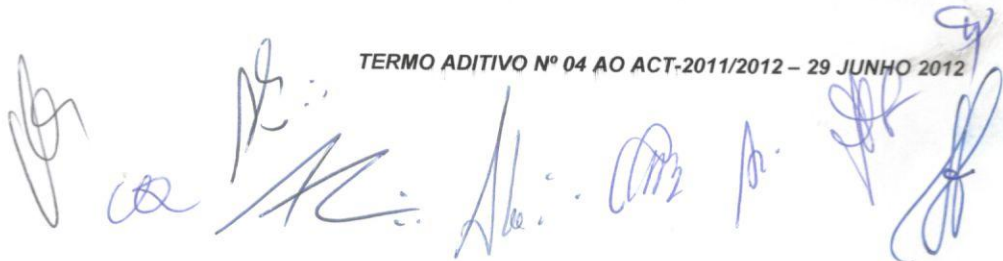
TERMO ADITIVO Nº 04 AO ACT-2011/2012 – 29 JUNHO 2012



**TERMO ADITIVO Nº 04 AO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO 2011 - 2012 PARA EMPREGADOS DA
ITAIPU CONTRATADOS NO BRASIL, QUE ENTRE SI
FAZEM:**

De um lado, **ITAIPU**, empresa binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Edifício CA-01 da Petrobrás, no setor das Autarquias Norte, na avenida N/2, e em Assunção, na Calle de La Residenta nº 1075, e com o escritório na cidade de Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil, sob nº 00.395.988/0001-35, ora representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **JORGE MIGUEL SAMEK**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 1.067.406-SSP/PR e do CPF nº 299.595.359-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Padilha de Lima nº 502, Ahú, Curitiba/PR e por seu Diretor Administrativo, **EDÉSIO FRANCO PASSOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 276.921-2 e do CPF nº 072443.479-87, residente e domiciliado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 401, Bom Retiro, Curitiba /PR, neste ato denominada simplesmente ITAIPU;

de outro lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - **SINEFI**, CNPJ nº 01.437.126/0001-90 com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, neste ato representado por seu diretor presidente **ASSIS PAULO SEPP**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 12R509.817-SC. e do CPF nº 283.623.909-30, residente e domiciliado na Rua Surumanha, 46, Vila A, Foz do Iguaçu - PR; Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão e Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - **SINDENEL**, com sede na cidade de Curitiba - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.295.051/0001-50, neste ato representado por seu Presidente **ALEXANDRE DONIZETE MARTINS**, brasileiro, casado, operador de subestação, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.389.916-5 PR e do CPF nº 462.359.069-00, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Professor Ulisses Vieira nº 1515, Santa Quitéria, Curitiba - PR; Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - **SENGE-PR**, CNPJ nº 76.684.828/0001-78 com sede na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu presidente **ULISSES KANIAK**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG 4368479-5-SESP/PR, CPF 766732789-00, residente e domiciliado à rua Francisco Prestes Maia, nº 1006, Boa Vista, Curitiba-PR, 82560-010, e Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - **SINAEP**, com sede na cidade de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.974.434/0001-17, neste ato representado por seu presidente **ALOÍSIO MERLIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade, RG nº 464.524/PR e do CPF nº 002.882.339-72, residente e domiciliado na Rua Silveira Peixoto nº 330, aptº 61, Curitiba - PR - **SINAEP**, neste instrumento denominados simplesmente **SINDICATOS** que, por estar justo e contratado sobre as condições de trabalho dos empregados representados, pactuam entre si, consensualmente, o presente **TERMO**



ADITIVO Nº 04 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2011/2012, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DESTE ADITAMENTO

Constitui objeto deste aditamento, a criação do banco de horas para os empregados da ITAIPIU contratados no Brasil, enquadrados em cargo de nível universitário e representados pelos Sindicatos signatários deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Estão excluídos da aplicabilidade das regras seguintes os empregados que exerçam função gratificada.

Parágrafo Segundo – Este Aditamento terá vigência de 03 (três) meses, iniciando em 1º de agosto de 2012 e encerrando em 31 de outubro de 2012.

CLÁUSULA 2ª – DO BANCO DE HORAS

O empregado enquadrado em cargo de nível universitário ao qual for solicitado a execução de trabalhos inadiáveis e para tanto precisar fazê-lo em horário de intervalo intra/entre-jornada ou durante o descanso semanal remunerado, compensará tais horas na proporção estabelecida na Cláusula 4ª do ACT 2011/2012, desde que aprovadas na forma aqui prevista, observados os seguintes critérios:

I) o empregado, até o quinto dia útil do mês seguinte solicitará, em formulário próprio, assinado por ele, pelos gerentes imediatos (Divisão e Departamento) e pelo Superintendente, a inclusão das horas adicionais ao banco de compensação, sob pena de não lhe ser deferida tal inclusão;

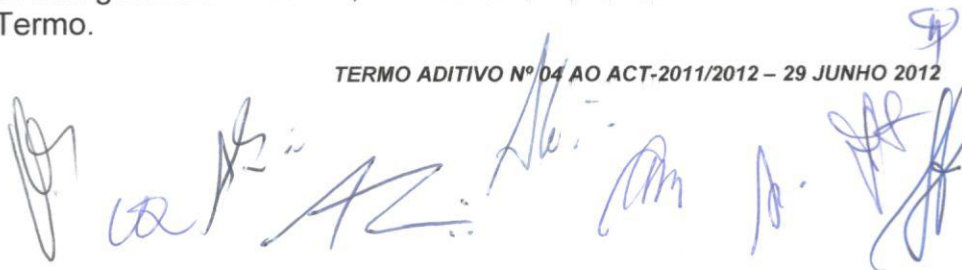
II) Quanto as horas acumuladas no banco de compensação:

a) quando o empregado acumular 30 (trinta) horas em seu banco de compensação será comunicado pela área de Recursos Humanos e deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação, programar, em acordo com sua gerência imediata, o gozo de folga dessas horas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da programação.

b) na hipótese de não ser atingido em 12 (doze) meses o limite de 30 (trinta) horas, a contar do registro mais antigo no banco de horas, a área de Recursos Humanos comunicará tal fato ao empregado que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação, programar, em acordo com sua gerência imediata, o gozo de folga dessas horas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da programação.

III) A compensação do Banco de Horas poderá ser compatível com o período de férias, recesso de final de ano e feriados, desde que não implique em prejuízo para as atividades da área e em acordo com sua gerência imediata, observadas as letras “a” e “b” do inciso II, da Cláusula 2ª, deste Termo.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO ACT-2011/2012 – 29 JUNHO 2012



IV) Somente serão incluídas no banco de compensação aquelas horas que excedam ao número de horas exigidas do empregado no mês em que executou o trabalho.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011-2012, em 06 (seis) vias de igual teor para que surta um único e só efeito.

Curitiba, 29 de junho de 2012.



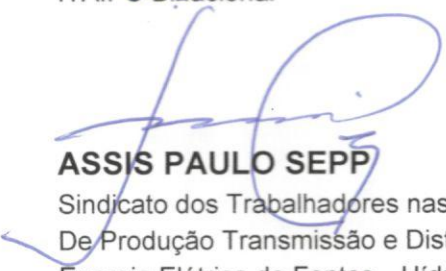
JORGE MIGUEL SAMEK

Diretor-Geral Brasileiro
ITAIPU Binacional



EDÉSIO FRANCO PASSOS

Diretor Administrativo
ITAIPU Binacional



ASSIS PAULO SEPP

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas,
De Produção Transmissão e Distribuição de
Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas
E Alternativas de Foz do Iguaçu



ULISSES KANIAK

Sindicato dos Engenheiros do
Estado do Paraná



ALEXANDRE DONIZETE MARTINS

Sindicato dos Empregados em Concessionárias
dos Serviços de Geração, Transmissão e
Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica
de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de
Curitiba



ALOÍSIO MERLIN

Sindicato dos Administradores do
Estado do Paraná



Adriano Bardou Martins
Comitê de Relações Trabalhistas
RT.AD

TERMO ADITIVO Nº 04 AO ACT-2011/2012 – 29 JUNHO 2012